

Lei nº 2346 de 23 de Dezembro de 1974

Acresce de vinte (20%) por cento as incidências dos impostos predial e territorial urbano, da modalidade sua cobrança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belidora, por seus representantes, decreteu e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Ficam acrescidos de (20%) por cento as incidências dos Impostos predial e Territorial Urbano no exercício de 1975, que deverão ser cobrados com arredondamento / dos quebrados em centavos para Um Cruzado.

Art: 2º - A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que trata o art: primeiro desta Lei, sem multa, será nos meses de Janeiro, Março e Abril e, depois dessa época com multa de trinta (30%) por cento.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belidora, 23/Dezembro/74.

O Prefeito Municipal,